



## Lei n. 997, de 22 de abril de 2021.

*"Reconhece a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais para a população de Edéia em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais".*

O PREFEITO MUNICIPAL da cidade de Edéia-GO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido na cidade de Edéia a prática de atividades físicas e do exercício físico como essenciais para a população de Edéia em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

**§1º** Fica estabelecido que, academias de musculação, ginástica, natação, hidroginásticas, artes marciais e demais modalidades esportivas são consideradas atividades essenciais à saúde, inclusive em período de calamidade pública.

**§2º** A aplicação da autorização contida no caput deste artigo deverá seguir as normas sanitárias expedidas pela Secretaria de Municipal da Saúde.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, 133º da República.

  
José Wagner Neves de Andrade  
Prefeito Municipal

### PUBLICAÇÃO

Certifico para todos os fins  
que o documento presente foi  
deixado no Placard da Prefeitura  
no dia 22/04/2021  
Naony Duarte